



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 181

REF.: PROJETO DE LEI nº 44/21

AUTORIA: VEREADOR MATHEUS MORENO

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

O Projeto de Lei nº 44/21, de autoria do Illmo vereador MATHEUS MORENO, autoriza a Prefeitura Municipal a implantar serviço de Cremação Comunitária Gratuita de Animais no Município.

Alega o proponente que hoje o Município encaminha animais mortos para o aterro sanitário, o que entendemos trata-se de um meio inadequado, notadamente em face dos vínculos afetivos com seu proprietário, quando é o caso, ou mesmo com os defensores da causa animal e com o próprio animal, ainda que morto, e não sustentável à saúde pública e ambientalmente. Posto isto, e atendendo a sugestão da Associação ONG Tia Dulce (Dulcinea Gritti de Araujo), estamos apresentando ao debate, discussão e deliberação desta Casa de Lei e nossos nobres pares a Lei autorizativa em questão, na expectativa de contar com a aprovação e a sensibilidade do Chefe do Executivo Municipal em sancioná-la e pôr em execução.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2022.



PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO



VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI



MEMBRO
ZERBINATO



MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA